

RESOLUÇÃO Nº 048, de 05 de junho de 1992.

Aprova o Plano de Assistência à Saúde e dá outras providências.

REVOGADA

Nº RESOL 021, 97 CD
22 / 05 / 97

O CONSELHO DIRETOR da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, em reunião ordinária realizada no dia 04 de junho de 1992, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Processo nº 23104.006225/92-81,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Assistência à Saúde dos Servidores da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, em anexo, conforme estabelece a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º - Delegar competência à Pró-reitoria de Administração, para que emita normas complementares que visem à perfeita execução e gerenciamento deste Plano, ouvida as Comissões de Acompanhamento e Fiscalização.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 30(trinta) dias para que o Reitor tome as providências necessárias para a implantação do referido plano.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.


Fauze Scaff Gattass Filho
Presidente

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 048/92-CD.

PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

CAPÍTULO I
DA CONCEITUAÇÃO

Art. 1º - O Plano de Assistência à Saúde é um programa de apoio, proteção e recuperação da saúde dos servidores da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, seus dependentes e pensionistas designados na forma da lei e do presente regulamento.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O Plano de Assistência à Saúde tem por objetivo proporcionar assistência médica, hospitalar, fisioterápica, odontológica, psicológica e farmacêutica, diretamente ou mediante ajustes com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas.

CAPÍTULO III
DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º - Constituem-se beneficiários do Plano de Assistência à Saúde todos os servidores integrantes do quadro permanente da Universidade, ativos, inativos, seus dependentes e pensionistas.

§ 1º - Consideram-se dependentes para os fins deste regulamento:

- a) o cônjuge ou companheiro(a);
- b) os filhos, inclusive os enteados até 21 anos ou estudante até 24 anos, ou inválidos, de qualquer idade;
- c) o menor de 21 anos ou estudante até 24 anos, ou se inválido, de qualquer idade, que median o termo de guarda ou tutela, viver na companhia e às expensas do servidor;
- d) a mãe e/ou pai, com dependência econômica do servidor.

§ 2º - O servidor afastado sem ônus para a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, enquanto estiver nesta situação, e seu(s) dependente(s) não farão jus aos benefícios deste Plano.

CAPÍTULO IV
DOS BENEFÍCIOSSEÇÃO I
DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

Art. 4º - A assistência médica compreenderá a promoção à saúde e atendimento ambulatorial.

§ 1º - A promoção à saúde dar-se-á através de atendimento pré-natal e puericultura.

a) o atendimento pré-natal consiste em promover a assistência e acompanhamento integral à saúde da gestante;

b) a puericultura consistirá em incentivar a assistência e o acompanhamento aos dependentes dos servidores no primeiro ano de vida.

§ 2º - No atendimento ambulatorial serão garantidas três consultas gratuitas a cada beneficiário no decorrer do período de um ano, ficando estabelecido no art. 13 o percentual de participação quando esse número for excedido.

Art. 5º - Os exames complementares decorrentes de atendimento pré-natal, puericultura e ambulatorial serão realizados nas instituições credenciadas.

Parágrafo único - Nos casos de atendimento ambulatorial, os exames complementares solicitados a partir da terceira consulta, implicarão na participação do beneficiário no custeio do pagamento nos percentuais previstos no art. 13.

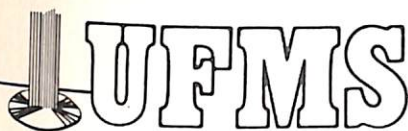
Art. 6º - Casos excepcionais serão decididos pela Gerência de Recursos Humanos, ouvida a Junta Médica Oficial e a comissão citada no art. 23 respectivamente.

SEÇÃO II
DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

Art. 7º - A assistência hospitalar abrangerá atendimento ao internado, realização de exames complementares, recuperação/reabilitação, pronto atendimento e tratamento fora do domicílio.

§ 1º - O atendimento ao internado será prestado prioritariamente no Núcleo de Hospital Universitário em Campo Grande e de forma universal nas demais localidades.

§ 2º - A realização dos exames complementares por ocasião da internação terá como referência o estabelecimento em que o beneficiário estiver hospedado.



pitalizado.

§ 3º - A recuperação/reabilitação será promovida preferencialmente pelo Núcleo de Hospital Universitário em Campo Grande e de forma universal nas demais localidades.

§ 4º - Os casos de emergência que necessitarem de pronto atendimento poderão ser atendidos em qualquer estabelecimento, observado o disposto no art. 16.

§ 5º - Nas situações em que haja necessidade de tratamento fora do domicílio, proceder-se-á à prévia análise pelo médico perito oficial e posterior encaminhamento às instituições autorizadas.

SEÇÃO III DA ASSISTÊNCIA FISIOTERÁPICA

Art. 8º - Preliminarmente, a assistência fisioterápica será prestada pelo Núcleo de Hospital Universitário, podendo, quando comprovada a impossibilidade, ser realizada nas clínicas credenciadas.

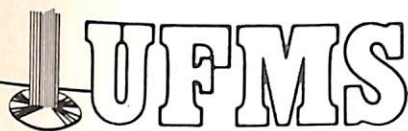
SEÇÃO IV DA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Art. 9º - A assistência odontológica geral será realizada pelo Núcleo de Odontologia em Campo Grande e de forma universal nas demais localidades.

Parágrafo único - Os encaminhamentos para os especialistas credenciados, deverão ser analisados e aprovados pela Junta Oficial de Cirurgiões-dentistas.

SEÇÃO V DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Art. 10 - A assistência farmacêutica dependerá de prévia triagem sócio-econômica viabilizada pelos Assistentes Sociais do órgão de assistência ao servidor da Gerência de Recursos Humanos, que emitirão parecer conclusivo quanto à concessão ou não de, no máximo, cinquenta por cento do valor do medicamento.



SEÇÃO VI DA ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA

Art. 11 - A assistência psicológica prestada, preliminarmente, por psicólogos da Universidade, após análise, poderá ser encaminhada às clínicas especializadas, detentoras de credenciamento.

CAPÍTULO V DOS LOCAIS DE ATENDIMENTO

Art. 12 - São designados como local de atendimento, dependendo do caso, o Núcleo de Hospital Universitário, Núcleo de Odontologia, as clínicas, consultórios médicos, odontológicos e psicológicos, estabelecimentos hospitalares credenciados, e, excepcionalmente, outras instituições congêneres.

§ 1º - Serão destinadas para os casos de internações no Núcleo de Hospital Universitário, no mínimo 4 (quatro) enfermarias especiais com direito a acompanhante.

§ 2º - Se comprovada a impossibilidade de o atendimento hospitalar ser realizado, pelo Núcleo de Hospital Universitário, permitir-se-á sua efetivação pelas demais entidades mencionadas no "caput" deste artigo.

CAPÍTULO VI DAS FORMAS DE PAGAMENTO

Art. 13 - Caberá aos beneficiários deste Plano o pagamento de trinta por cento dos valores correspondentes a cada tipo de assistência, quais sejam, consultas e exames complementares a partir do limite previsto no artigo 4º e 5º, assistência fisioterápica, odontológica especializada e psicológica. *alterado*

Art. 14 - O percentual de participação devido será descontado do respectivo servidor ou pensionista, mensalmente, em folha de pagamento, obedecendo-se ao limite máximo de 15% (quinze por cento) sobre a remuneração ou provento até a liquidação do débito. *alterado*

Art. 15 - Nos casos de assistência à saúde de que trata a seção I, do capítulo IV, será efetuado o pagamento ao médico credenciado, no valor correspondente à consulta fixada na tabela da Associação Médica Brasileira.

CONT. DO ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 048/92-CD.

Art. 16 - Para a assistência hospitalar será paga ao médico credenciado uma vez e meia do valor constante da tabela da Associação Médica Brasileira, correspondentes aos procedimentos realizados durante a internação, vedado o recebimento de qualquer quantia adicional a qualquer título. *alterado*

Art. 17 - Quando o atendimento ocorrer fora do Núcleo de Hospital Universitário, será efetuado o pagamento ao estabelecimento credor ou reembolso ao beneficiário de até uma vez e meia da tabela da Associação Médica Brasileira, de acordo com os procedimentos realizados. *alterado*

§ 1º - Na hipótese prevista no "caput" deste artigo o pagamento será efetuado com base em prévio orçamento, apresentado pelo respectivo estabelecimento, com exceção dos serviços de pronto atendimento, restringindo-se ao limite do valor proposto.

§ 2º - Caberá o pagamento ao estabelecimento ou reembolso ao beneficiário nos casos de pronto atendimento, se comprovado posteriormente tratar-se de emergência, atestada pelo Médico Perito Oficial. *alterado*

Art. 18 - Na realização de exames complementares feitos fora do Núcleo de Hospital Universitário, será pago ao estabelecimento respectivo o valor constante da tabela da Associação Médica Brasileira. *alterado*

Art. 19 - Para os atendimentos odontológicos e psicológicos será pago aos profissionais ou clínicas credenciadas o valor fixado pelos respectivos órgãos normativos e de conformidade com os procedimentos realizados.

CAPÍTULO VII DO PLANO DE CUSTEIO

Art. 20 - O custeio do Plano de Assistência à Saúde será atendido mediante dotação orçamentária oriunda do Tesouro Nacional, de acordo com o plano de trabalho 3319.00800 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS, programa de trabalho 15078048640890001 - AUXÍLIO SERVIDOR PÚBLICO (FISCAL), 15078048640890001 - AUXÍLIO SERVIDOR PÚBLICO (SEGURIDADE).

Art. 21 - Os recursos decorrentes dos percentuais pagos pelos beneficiários deverão ser reprogramados para a fonte de custeio deste Plano.





CAPÍTULO VIII

DO GERENCIAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 22 - O gerenciamento do Plano de Assistência à Saúde caberá à Gerência de Recursos Humanos, através do órgão de assistência ao servidor.

Art. 23 - O acompanhamento e fiscalização deste Plano far-se-á através de comissões designadas conjuntamente pelo Sindicato dos Servidores Técnico-administrativos e pela Associação dos Docentes da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul Seção Sindical, sendo uma para cada localidade, constituída de 05 (cinco) membros.

Parágrafo único - Dos 5 (cinco) integrantes de cada comissão, 01 (um) deles será indicado pelo Gerente de Recursos Humanos, devendo ser servidor da Gerência de Recursos Humanos ou das Secretarias Administrativas dos Centros Universitários.

Art. 24 - As eventuais irregularidades, que porventura as comissões de acompanhamento e fiscalização constatarem, deverão ser encaminhadas por escrito ao Pró-reitor de Administração, que diligenciará a respeito.

CAPÍTULO IX
DA DURAÇÃO

Art. 25 - O presente Plano terá a duração indeterminada, sendo passível de alterações decorrentes de normas superiores com ele incompatíveis.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - Quanto ao credenciamento dos profissionais far-se-á daqueles vinculados à Universidade e nos casos de necessidade estender-se-á aos demais profissionais das áreas específicas.

Art. 27 - O credenciamento das instituições especializadas será de caráter universal no âmbito dos locais onde funcionem unidades da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Art. 28 - Deverão ser mantidas no Núcleo de Hospital Universitário, vagas destinadas ao atendimento ambulatorial dos servidores e dependentes.

Art. 29 - Somente haverá cobertura de cirurgias plásticas se realizadas a título de procedimentos corretivos e não estéticos, o mesmo aplicando-se aos serviços ortodônticos e prótese dental dessa natureza, se aprovados pelas respectivas Juntas Oficiais.

Art. 30 - Havendo necessidade de contratação de profissionais na área da saúde proceder-se-á a autorização na forma de prestação de serviços.

Art. 31 - Os casos eletivos diagnosticados nos Centros Universitários serão encaminhados prioritariamente ao Núcleo de Hospital Universitário.

Art. 32 - Os serviços executados fora do âmbito da Universidade serão acompanhados em termos de sua quantificação, mês a mês, pelo órgão de assistência ao servidor, da Gerência de Recursos Humanos, em consonância com o atendimento individual e disponibilidade orçamentária.

Art. 33 - Nos casos de comprovada prática de irregularidades com relação ao presente Plano, aplicar-se-ão aos infratores as penalidades cabíveis.

Art. 34 - Aos servidores diretamente envolvidos na execução do plano de Assistência à Saúde, enquanto nesta condição, será concedido um incentivo como valorização de suas atividades na forma a ser definida pela Instituição.

Art. 35 - Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão de assistência ao servidor, ouvida a respectiva comissão de acompanhamento e fiscalização, e na impossibilidade de solução nesse nível, serão submetidos à deliberação da autoridade superior competente.

